



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ROMULO
ARAÚJO DE
ALMEIDA
FILHO
09/02/2023 12:21

CONTRATO TRT6 Nº 05/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À AQUISIÇÃO DE NOBREAK'S COM POTÊNCIAS MÍNIMAS DE 10 KVA, COM TECNOLOGIA DE DUPLA CONVERSÃO, TRUE ONLINE, PARA OS SISTEMAS DAS EDIFICAÇÕES QUE COMPÕEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO (TRT6).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato representada pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF n.º 450.526.894-20 e portadora do RG n.º 1.823.734 SDS-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa **LOGMASTER TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.035.204/0001-56, estabelecida à rua Santos Pedroso, 237 – Navegantes - Porto Alegre/RS, CEP 90.240-180, e-mail: logmaster@logmaster.com.br, telefone: (51) 2104.9005, neste ato representada pelos Srs. **RODRIGO GRAZIADEI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 543.479.710-87, portador(a) do RG n.º 4.051.022.905 SSP-RS, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS e **REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 262.136.560-49, portador(a) do RG n.º 8.005.329.977 SJS/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proads. TRT6 n.ºs 8.508/2022 (Pregão), 20.414/2022 (Gestão de Ata de Registro de Preço – Acompanhamento) e 1.625/2023 (Gestão de Contratos - Acompanhamento)**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I- No **Pregão Eletrônico n.º 17/2022**, nas Leis n.ºs 8.666/1993, 10.520/2002, 8.078/1990 e 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 123/2006, nos Decretos n.ºs 10.024/19, 8.538/15 e 7.892/2013, e na Res. 310/2021 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho), e suas alterações;
- II- Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) constem no Proad TRT6 n.º **8.508/2022**;
 - b) não contrariem o interesse público.
- III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV - Nos preceitos de Direito Público; e
- V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Assinado de
forma digital
por
RODRIGO
GRAZIADEI:5
4347971087
Dados:
2023.02.07
09:24:35
-03'00'

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato consiste na aquisição de *no-breaks* com potências mínimas de 10 kVA, com tecnologia de dupla conversão, *true online*, para os sistemas das edificações que compõem o **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do Edital, do Anexo deste instrumento e nos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente contrato, independentemente de sua

Assinado de
forma digital
por
REGINALDO
OLIVEIRA DA
SILVA:2621365
6049
Dados:
2023.02.07
08:59:18 -03'00'

transcrição.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$890.730,00** (oitocentos e noventa mil setecentos e trinta reais), conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Qty (unidades)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Aquisição de nobreak's de no mínimo 10 kVA com tecnologia de dupla conversão, true online. Especificações técnicas, garantia e assistência técnica pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, "on site", conforme especificações contidas no Anexo I.	27	32.990,00	890.730,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 5 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso da nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será devido à **CONTRATADA** pela execução da garantia prevista neste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I= (TX/100)/365

I= (6/100)/365

I= 0,0001644

Assinado de
forma digital
por RODRIGO
GRAZIADEI:5
4347971087
Dados:
2023.02.07
09:23:15
-03'00'

Assinado de
forma digital
por REGINALDO
OLIVEIRA DA
SILVA:26213656
049
Dados:
2023.02.07
09:02:51 -03'00'

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO OITAVO – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA – O valor do presente contrato é irrevogável.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o término da garantia ofertada pela **CONTRATADA**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 4490.52.30 – Máquinas e Equipamentos Energéticos, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário 0000), do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2023NE000080, datada de 26/01/2023, no valor de R\$890.730,00.

DO LOCAL DA ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Os equipamentos deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho, na Divisão de Material e Logística do **CONTRATANTE**, no Cais do Apolo, n.º 617, Bairro do Recife, Recife/PE, no horário das 8h às 14h, sem custo adicional, mediante agendamento prévio através do telefone n.º (81) 3224-6169.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando as restrições nos serviços de carga e descarga, circulação, parada e estacionamento nas vias públicas do Município do Recife, o horário de recebimento informado no subitem anterior apenas se enquadra para veículos com comprimento não superior a 06 (seis) metros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para veículos com comprimento superior a 6 (seis) metros, não será permitida a descarga no horário das 6h às 20h, nos dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento será considerado provisório até a verificação da conformidade do produto entregue com as especificações do objeto licitado, conferência e testes de cada equipamento, avaliando o seu perfeito funcionamento, a qual será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Só então será atestada a nota fiscal (recebimento definitivo).

PARÁGRAFO QUARTO – Antes do recebimento definitivo a **CONTRATADA** realizará os procedimentos, com profissional habilitado, qualificado, capacitado, autorizado, portando EPI's conforme as diretrizes da NR -10, necessários para a Ativação dos Nobreaks:

- I- Montar o banco de baterias;
- II- testar o no-break sem alimentação;
- III - alimentar o no-break (o **CONTRATANTE** disponibiliza cabo e tomada para o teste);
- IV - testar alimentado;
- V - simular falta de energia e verificar autonomia;
- VI - desconectar o banco de baterias, se externo;

Assinado de
forma digital
por RODRIGO
GRAZIADEI:543
47971087
Dados:
2023.02.07
09:22:00 -03'00'

Assinado de
forma digital
por
REGINALDO
OLIVEIRA DA
SILVA:2621365
6049
Dados:
2023.02.07
09:03:33 -03'00'

PARÁGRAFO QUINTO - Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo de algum equipamento, o recebimento de todo o pedido relativo ao empenho daquele equipamento ficará suspenso até o saneamento das irregularidades, não incidindo nenhum ônus ao **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes.

PARÁGRAFO SEXTO - Não serão aceitas entregas fracionadas, salvo autorização prévia da Divisão de Material e Logística do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando autorizadas as entregas fracionadas, seu pagamento somente será efetuado quando da entrega da totalidade dos itens constantes da nota de empenho respectiva.

DA GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA NONA - Durante os prazos de garantia a **CONTRATADA** responderá pela qualidade e segurança dos materiais fornecidos, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** e efetuando a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento por parte do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão ser garantidos por um período de 36 (trinta e seis) meses "on site", contado a partir da sua ativação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As baterias deverão ser garantidas por um período de 24 (vinte e quatro) meses "on site", contado a partir da sua ativação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia e assistência técnica, nos seguintes termos:

I - Prestar a garantia aos equipamentos, nos seguintes prazos e/ou condições de atendimento:

a) Atendimentos na Região Metropolitana do Recife em:

- a.1 - Até 04 (quatro) horas para atendimento;
- a.2 - Até 08 (oito) horas para restabelecer a funcionalidade dos serviços no usuário;
- a.3 - Até 96 (noventa e seis) horas para o conserto da unidade danificada.

b) Atendimentos nas demais Localidades em:

- b.1 - Até 24 (vinte e quatro) horas para atendimento;
- b.2 - Até 40 (quarenta) horas para restabelecer a funcionalidade dos serviços no usuário;
- b.3 - Até 120 (cento e vinte) horas para o conserto da unidade danificada.

II - Além da observância dos prazos acima descritos, a **CONTRATADA** deverá também:

a) Providenciar a substituição do equipamento por outro equivalente, em caráter provisório, no caso de não ser possível o conserto do equipamento nos prazos acima estipulados, antes dos mesmos se esgotarem;

b) Providenciar a remoção do equipamento ao laboratório às suas expensas, quando necessário, bem como seu retorno ao local de origem, responsabilizando-se a **CONTRATADA** como fiel depositária do equipamento. A remoção do equipamento estará condicionada à concordância por escrito do gestor do **CONTRATANTE**, que verificará se imprescindível tal procedimento, com a prévia anuência do fiscal do **CONTRATANTE**;

c) Disponibilizar um número do sistema de telefonia fixa local ou um 0800 para abertura dos chamados de assistência técnica, além de um número local do sistema móvel celular quando fora do horário comercial.

d) Manter sigilo e restrições a terceiros não habilitados aos dados e especificidades previstas no contrato de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**, de modo que a **CONTRATADA** deverá manter sigilo e cautela em relação aos dados, informações ou documentos que, porventura, tomar conhecimento em decorrência do fornecimento dos bens;

Assinado de
forma digital
por RODRIGO
GRAZIADEI:54
347971087
Dados:
2023.02.07
09:20:28
-03'00'

Assinado de
forma digital
por REGINALDO
OLIVEIRA DA
SILVA:26213656
049
Dados:
2023.02.07
09:04:09 -03'00'

e) Descartar os produtos e/ou materiais acessórios com a devida observância à sustentabilidade ambiental, objetivando a preservação de solos e subsolos, mananciais, assim como a salubridade da natureza.

f) Observar o disposto no Decreto 9.373/2018, no que diz respeito ao descarte dos equipamentos que não mais serão utilizados;

g) Observar os instrumentos formais de comunicação entre as partes, comumente utilizados nas relações comerciais atuais (correio eletrônico, telefone), atentando-se à competência de qual agente do **CONTRATANTE** deve ser efetuado o encaminhamento da demanda.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I- Entregar os equipamentos ao Chefe da Seção de Bens Permanentes da Divisão de Material e Logística do **CONTRATANTE**, no horário das 8 às 14 horas, sem custo adicional, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho;

II- Comunicar ao **CONTRATANTE**, por meio da Divisão de Material e Logística, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data efetiva da entrega dos equipamentos;

III- Fazer acompanhar, quando da entrega dos equipamentos, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e à respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes;

IV- Fornecer os equipamentos rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, e de acordo com as demais disposições gerais e elementos que integram o Edital.

V- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação. Serão recusados os equipamentos que apresentarem defeitos ou cujas especificações não atendam às descrições do Edital, devendo os equipamentos serem aprovados nos testes de capacidade, que podem ser feitos por amostragem.

VI- Providenciar a retirada e devolução do equipamento na sede do **CONTRATANTE**, quando necessária a saída para ser reparado ou substituído, sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**;

VII- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

VIII- Responsabilizar-se por todos os insumos indispensáveis ao cumprimento deste instrumento, inclusive os referentes a transporte e demais obrigações sociais, trabalhistas e tributárias, dentre outras relativas à natureza do objeto.

X - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete, ainda, à **CONTRATADA** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

I - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

II – aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;

III – responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados pela **CONTRATADA** para o tratamento dos dados.

Assinado de
forma digital
por RODRIGO
GRAZIADEI:54
347971087
Dados:
2023.02.07
09:19:06
-03'00'

Assinado de
forma digital
por REGINALDO
OLIVEIRA DA
SILVA:26213656
049
Dados:
2023.02.07
09:04:58 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- I - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- II - Manter local disponível para o recebimento dos materiais no dia e horário agendados previamente;
- III - Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** nos locais de execução dos serviços em dia e horário previamente combinados;
- IV - Autorizar, quando necessária, a saída de equipamentos a serem reparados fora da Sede do **CONTRATANTE**;
- V - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, informando a situação da relação contratual, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- VI - Atestar Notas Fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado neste instrumento;
- VII - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações previstas neste instrumento;
- VIII - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, promovendo os pagamentos nas condições e valores pactuados, dentro do prazo estipulado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete, ainda, ao **CONTRATANTE** obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - De acordo com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução nº 310/2021 do CSJT, nos termos do Decreto nº 2.783/1998, e Resolução Conama nº 267/2000, é vedada a aquisição de produtos que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO) abrangidas pelo Protocolo de Montreal, quais sejam: Clorofluorcarbonos (CFCs); Hidroclorofluorcarbonos (HCFCs); Halons; Brometo de metila (permitida para fins agrícolas); Tetracloro de carbono (CTC); Metilclorofórmio; Hidrobromofluorcarbonos (HBFCs); e Hidrofluorcarbonos (HFCs).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I – cometer fraude fiscal;
- II – apresentar documento falso;
- III – fizer declaração falsa;
- IV – comportar-se de modo inidôneo;

Assinado de
forma digital
por RODRIGO
GRAZIADEI:54
347971087
Dados:
2023.02.07
09:18:11
-03'00'

Assinado de
forma digital
por REGINALDO
OLIVEIRA DA
SILVA:26213656
049
Dados:
2023.02.07
09:05:47 -03'00'

V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins do inciso IV, sujeita-se às penalidades descritas nesta cláusula a **CONTRATADA** que demonstre não possuir idoneidade em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de atraso na entrega dos equipamentos, aplicar-se-á multa de 0,20% (dois décimos por cento) sobre o valor dos equipamentos em atraso, a título de multa, por dia de atraso, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando se tratar de atrasos na prestação dos serviços durante o prazo de garantia, em conformidade com os prazos contidos na CLÁUSULA NONA, serão adotados os parâmetros a seguir:

I - Para os chamados de grau 1, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso;

II – Para os chamados de grau 2, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso;

III – Para os chamados de grau 3, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso;

GRAU	Descrição	Prazo de Solução (Respeitado o subtem 7.9)
1	Equipamento com falha grave, que comprometa o funcionamento ou proteção dos equipamentos a ele conectados, incluindo falha ou descarga das baterias.	DACG (até o final do próximo dia útil contado a partir da abertura do chamado)
2	Equipamento com falha grave, mas ainda operacional.	DACG +2 dias
3	Dúvida relativa a operação ou configuração	DACG + 3 dias

* DACG – Dia da abertura do chamado de garantia.

IV – Entende-se como abertura do chamado o momento da ligação telefônica para o serviço de atendimento da **CONTRATADA** ou o momento de envio do e-mail de abertura do chamado, sendo a **CONTRATADA** responsável por assegurar as condições para recebê-lo;

V – Entende-se por solução o momento em que o equipamento tiver restabelecidas suas perfeitas condições de funcionamento no local onde estiver instalado, para os chamados de grau 1 e 2, ou sanada a dúvida, para os chamados de grau 3;

VI – O funcionamento do *nobreak* com baterias descarregadas é considerado falha de grau 1, uma vez que, na hipótese de interrupção no fornecimento energia elétrica, o *nobreak* não fornecerá a proteção devida aos equipamentos nele conectados.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUINTO – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

Assinado de
forma digital
por RODRIGO
GRAZIADEI:543
47971087
Dados:
2023.02.07
09:17:15 -03'00'

Assinado de
forma digital por
REGINALDO
OLIVEIRA DA
SILVA:262136560
49
Dados:
2023.02.07
09:07:04 -03'00'

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE
BERNARDINO:00000274

Assinado de forma digital por MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO:00000274
Dados: 2023.02.07 18:19:29 -03'00'

CONTRATANTE – TRT6

Assinado de forma digital por REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA:26213656049
Dados: 2023.02.07 09:08:05 -03'00'

CONTRATADA - EMPRESA

Assinado de forma digital por RODRIGO GRAZIADEI:54347971087
Dados: 2023.02.07 09:16:16 -03'00'

CONTRATADA - EMPRESA

VISTO VINICIUS SOBREIRA
BRAZ DA
SILVA:00003286

Assinado de forma digital por VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286
Dados: 2023.02.07 16:44:23 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos-CLC/TRT6


RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO
Núcleo de Contratos-NUCON-CLC/TRT6

Assinado de forma digital por ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2023.02.07 16:12:36 -03'00'

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Considerações Gerais: aquisição de *nobreak's* com potências mínimas de 10 kVA, com tecnologia de dupla conversão, *true online*, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.1- Os equipamentos devem ser de primeiro uso, em linha de fabricação, devendo atender rigorosamente às especificações técnicas exigidas neste Anexo;

1.2 - Os equipamentos devem estar em conformidade com as Normas Internacionais de Fabricação e Operação, a exemplo da IEC62040-1-2-3.

2. Requisitos da Solução:

2.1- Nobreak de 10 kVA;

2.2- Tensão de Entrada: 220 V (F+F+T) ou (F+N+T);

2.3- Tolerância da tensão de entrada sem descarga das baterias: $\pm 20\%$;

2.4- Frequência de entrada: 60 Hz; $\pm 5\%$;

2.5- Possibilidade de alimentação via grupo-gerador;

2.6- Fator de potência de entrada: maior ou igual que 0,95 (sob condições nominais);

2.7- Conexão de entrada via bornes;

2.8- Protetor contra surtos e transitórios na entrada;

2.9- Tensão de saída ajustável: 110V a 127V e 220V a 230V Monofásico (F, N, T) ou (F, F, T);

2.10- Regulação estática: $\pm 1\%$;

2.11- Fator de potência de saída de no mínimo: 0,8;

2.12- Frequência: 60 Hz $\pm 0,1\%$ free running;

2.13- Forma de onda: senoidal pura;

2.14- Inversor por (PWM);

2.15- Distorção harmônica total na saída: menor que 4% (com carga linear);

2.16- Fator de crista: 3:1 (máx);

2.17- Tempo de transferência: Zero ms (on-line);

2.18- Rendimento Global: $\geq 85\%$;

2.19- Isolação galvânica através de transformador isolador (mesmo na condição de bypass);

2.20- Conexão de saída via bornes;

2.21- Carregador deve ser do tipo flutuador;

2.22- Possuir recarga automática das baterias mesmo com o equipamento em modo bypass;

2.23- Após descarga completa, no retorno da rede, deve repor pelo menos 90% da autonomia em menos de 10 horas;

2.24- O carregador deve ser interno ao equipamento, não sendo admitidos carregadores externos;

2.25- Regulação estática do Inversor: $\pm 1\%$;

2.26- Regulação dinâmica: $\pm 4\%$ (para degrau aditivo de 100% da carga);

2.27- Proteção contra sub e sobre tensão na saída do inversor, a qual desliga o inversor e transfere a carga para o *bypass*;

2.28 - Desligamento do inversor por sobre temperatura no conjunto de potência e transferência para o *bypass* (sem interrupção);

2.29- Em caso de falha do nobreak, a carga é transferida para o *bypass*;

2.30- Na ocorrência de falha ou retorno da rede AC de entrada não ocorre interrupção na tensão de saída (inversor alimenta continuamente a carga);

2.31 - Sob condições normais de operação, a saída do inversor deverá permanecer automaticamente sincronizada com a rede;

2.32 - Proteção contra sobrecarga até 120% - 20 segundos, acima de 120%, transfere para o *bypass*, sem interrupção;

2.33 - Fusíveis de proteção na entrada do circuito PFC/BOOST e na entrada do inversor;

2.34 - Banco de baterias estacionárias, tipo VRLA, próprias para aplicação em nobreaks, com autonomia de no mínimo 15 minutos considerando carga nominal com fator de potência de 0,8;

2.35 - As baterias devem ser acondicionadas em gabinete(s) metálico(s), fornecendo também todos os cabos, bornes e interconexões necessários para sua operação;

2.36 - O equipamento deverá alertar o usuário nas seguintes ocorrências: Entrada anormal, Sub/Sobre-tensão na bateria, bateria em descarga, bateria descarregada, sobrecarga na saída, *bypass*, curto-circuito na saída, sobre temperatura no inversor e falha;

2.37 - O equipamento deve possuir as seguintes informações em seu painel frontal:

2.37.1 - Via LCD;

2.37.1.1 – Tensão (entrada, saída e baterias);

2.37.1.2 - Frequência de entrada e saída;

2.37.1.3 - Corrente de entrada e saída;

2.37.1.4 - Percentual de carga na saída;

2.37.1.5 - Potência de saída (VA) e fator de potência da carga;

2.37.1.6 - Temperatura ambiente, data, hora e alarme ativos.

2.37.2 - Via Led's.

2.37.2.1- Rede, bateria e inversor, *bypass*, comunicação;

2.38 - O equipamento deve permitir a inibição de todos os alarmes sonoros;

2.39 - Temperatura de funcionamento: 0 a 40°C;

2.40 - Deve suportar ambientes com umidade de 0% a 95% sem condensação;

2.41 - Nível de ruído (frontal do equipamento): menor que 60 dB, medido a um metro de distância;

2.42 - Possuir comunicação serial para conexão local, bem como permitir gerenciamento via protocolo;

2.43 - Deverá ser fornecido software de monitoramento remoto com as características: Através de um dispositivo, deverá ser possível monitorar e supervisionar o funcionamento dos *nobreak's* usando uma rede com padrão ETHERNET; O dispositivo de comunicação deverá possuir um FIRMWARE compatível com arquitetura TCP/IP e os seguintes protocolos: SNMP, TCP/IP, HTTP, SMTP (deve funcionar com MIB RFC 1628 - UPS), NTP, SSL e TELNET; Os dados e as configurações do nobreak em língua portuguesa devem ser visualizados através de browser de internet, como Internet Explorer, Chrome e Firefox.

O software deve ter, no mínimo, as seguintes informações e funcionalidades:

Painel Sinóptico: Representação Gráfica do funcionamento do nobreak contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Entrada;

Saída;

Bateria;

Retificador;

Inversor;

Temperatura;

Tabela de Grandezas Elétricas: Conjunto de Grandezas Elétricas do nobreak contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Entrada: Tensão, corrente, frequência, fator de potência;

Saída: Tensão, corrente, frequência, fator de potência, percentual de carga;

Bateria: Tensão, corrente, percentual de carga;

Temperatura Ambiente;

Temperatura do Módulo Inversor.

Medidor de Consumo de Energia: Mostrar em kW/h o histórico do consumo de energia dos equipamentos ligados ao nobreak no intervalo de, no mínimo, 12 meses;

Logs do nobreak: Conjunto de eventos que ocorreram com o nobreak no mínimo 1000 registros;

Logs do Dispositivo de comunicação: Conjunto de eventos que ocorreram com o dispositivo de comunicação;

Teste de baterias: Manual, através de um botão; Periódico, podendo ser configurada a data, hora e período entre os testes; Único teste, configurando somente uma data e horário para teste;

Data e hora: Deverá ser possível configurar a data e hora. Deverá ter um botão para atualização instantânea da data e do horário pelo servidor NTP. Deve ser possível sincronizar a data e o horário do dispositivo de comunicação com a data e o horário do *nobreak*;

Shutdown/Wake on lan (TELNET): Deverá possuir suporte para o desligamento (*shutdown*) ou ligamento (*wake on lan*) de computadores (ou de servidores) condicionando as condições do fornecimento de energia, ou seja, permitir o desligamento dos computadores e servidores de forma escalonada via protocolo telnet de no mínimo 10 máquinas;

Shutdown/Wake on lan (via software específico para Shutdown): Deverá possuir suporte para o desligamento (*shutdown*) ou ligamento (*wake on lan*) de computadores (ou de servidores) condicionando as condições do fornecimento de energia, ou seja, permitir o desligamento dos computadores e servidores de forma escalonada via protocolo SNMP de no mínimo 20 máquinas;

Assinado de
forma digital
por RODRIGO
GRAZIADEI:543
47971087
Dados:
2023.02.07
09:14:39 -03'00'

Assinado de
forma digital
por REGINALDO
OLIVEIRA DA
SILVA:26213656
049
Dados:
2023.02.07
09:09:26 -03'00'

Controle de Acesso: Permitir a restrição da visualização e configuração das informações do *software*. Com o controle de acesso habilitado, somente usuários cadastrados poderão ter acesso às informações. Configurar a permissão de visualização dos dados por qualquer usuário, desde que, pré- cadastrado por um usuário administrador;

Alertas e e-mails: Permitir a configuração de e-mails e alertas da seguinte maneira;

Permitir a configuração de um servidor de e-mail com criptografia SSL. Permitir o teste das configurações cadastradas do servidor de e-mail;

Deverá ser possível agendar um relatório de eventos ocorridos periodicamente e no momento em que eles ocorrerem, compreendendo os seguintes eventos no mínimo:

Falha de rede;

Voltou rede;

Bypass;

Autonomia crítica das baterias (deverá ser configurável de 0 a 100%);

Bateria baixa;

Manutenção Preventiva;

Shutdown;

Nível crítico de carga (deverá ser configurável de 0 a 100%);

Temperatura crítica (deverá ser configurável de 0 à 100°C);

Teste de bateria;

Falha na comunicação.

Enviar os relatórios para, no mínimo, 4 (quatro) e-mails cadastrados;

Estatística: Mostrar em uma tela as seguintes informações:

Tempo de funcionamento total do sistema;

Tempo de funcionamento via baterias;

Tempo de funcionamento em modo bypass;

Tempo e o percentual de carga, com registro do pico de consumo, com data e percentual;

Mostrar os picos de temperatura ambiente com data e hora;

Possuir suporte para Salvar e Restaurar as configurações feitas no software, salvando as configurações atuais e, se necessário, reiniciar as configurações para os valores de fábrica;

Através do software deverá ser possível acessar o manual do equipamento através de um link ou no próprio programa.

2.44 - Deverá ser fornecido software de gerenciamento com as seguintes características:

2.44.1 - Monitoramento local (servidor) ou remoto (cliente);

2.44.2 - Envio de e-mail via SMTP: para até 9 mensagens diferentes (Falhou rede, voltou rede, bateria baixa, shutdown, bypass, nível de carga crítica, temperatura ambiente, falha na comunicação e medidor de consumo de energia na saída do nobreak;

2.44.3 - Mensagens Pop'up: enviar 6 avisos (faltou rede, voltou rede, bateria baixa, nível de carga crítico ou sobrecarga, em bypass e temperatura acima de 35°);

2.44.4 - Shutdown: em sistema Windows e Linux. Ter opção para shutdown escalonado aumentando a autonomia para as cargas mais críticas;

2.44.5 - Monitoramento: fazer medições de todas as grandezas do no-break como: tensão, corrente, frequência, potência em kVA e fator de potência da entrada e saída, temperatura;

2.44.6 - Baterias: tensão do banco, corrente de recarga, capacidade das baterias em Ah, corrente do carregador e tempo de autonomia;

2.44.7 - Configuração do nobreak: permitir que seja configurado data/hora, Wake On Lan, Número de série, manutenção preventiva, tipo de bateria, capacidade do banco de baterias, corrente de recarga das baterias, tensão de saída, frequência máxima e mínima e função do desligamento do inversor em virtude da carga na saída.

2.44.8 - O software deve ser totalmente em português.

2.45 - Catálogo original do fabricante do produto em português;

2.46 - Manual original do fabricante do produto em português;

2.47 - Ficha técnica com a resposta, ponto a ponto, do atendimento aos itens especificados e indicação da página em publicação oficial do fabricante do produto (catálogo, manual ou site do fabricante na Internet);

2.48 - Os nobreak's deverão possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses "on site";

2.49 - As baterias deverão possuir garantia mínima de 24(vinte e quatro) ano "on site";

2.50 - Possuir Assistência Técnica no Estado de Pernambuco, e na hipótese da empresa prestadora da assistência técnica não ser o fabricante, a licitante deverá apresentar documento comprobatório de que a empresa de assistência técnica está autorizada pelo fabricante a prestar o referido serviço, durante o prazo de garantia.

Assinado de
forma digital
por RODRIGO
GRAZIADEI:5
4347971087
Dados:
2023.02.07
09:13:54
-03'00'

Assinado de
forma digital
por REGINALDO
OLIVEIRA DA
SILVA:26213656
049
Dados:
2023.02.07
09:10:09 -03'00'

2.51 - O atendimento deverá ser no local da instalação, que poderá ser em quaisquer das dependências do Tribunal, nas varas do trabalho atualmente em operação, bem como nas que vierem a ser criadas em virtude de Lei;

2.52 - Os serviços objeto da garantia "on-site" poderão ser solicitados de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h;

2.53 - Nobreak's não podem ser do tipo rack.

Assinado de forma digital por REGINALDO
OLIVEIRA DA SILVA:26213656049
Dados: 2023.02.07 09:10:55 -03'00'

Assinado de forma digital por
RODRIGO GRAZIADEI:54347971087
Dados: 2023.02.07 09:13:14 -03'00'